

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 55.711.648/0001-68), REALIZADA EM EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA E HORÁRIO: Realizada em 26 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente eletrônica (“**Assembleia**”), lavrada pela administradora do Fundo/Classe, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 (“**Administrador**”).

2. CONVOCAÇÃO: Encaminhada a todos os Cotistas, por meio de comunicação eletrônica, em 13 de dezembro de 2024.

PRESENÇA: O Administrador recebeu os votos do Cotista por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administrador”).

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Celina Sodré Lopes França; e Secretário: Caio Pereira Romanholi

4. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias (“**Ordem do Dia**”):

(i) aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe:

- a. aprovar a alteração do nome (de “Categoria A” e “Categoria B” para “Categoria 1”, “Categoria 2” e “Categoria 3”), da classificação e das definições envolvendo as categorias das Administradoras de Grupo de Consórcio constantes da cláusula 1 do Regulamento, que, devidamente alteradas, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Categoria 1”

Significam as seguintes Administradoras de Grupo de Consórcio: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 52.568.821/0001-22); BB Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 06.043.050/0001-32); Itaú Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 00.000.776/0001-01); Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. (CNPJ 45.441.789/0001-54); Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 48.041.735/0001-90); Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 55.942.312/0001-06); Servopa Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 76.515.071/0001-99); Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 16.551.061/0001-87); CNP Consorcio S.A. Administradora de Consórcios (CNPJ 05.349.595/0001-09); HS Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 73.516.106/0001-16); XS5 Administradora de Consórcios S.A. (Caixa Consórcio) (CNPJ 40.011.095/0001-63); bem como qualquer outra Administradora de Grupo de Consórcio que obtiver classificação de risco equivalente

ou superior a "AA+", devidamente emitida por agência classificadora de risco, ainda que a Administradora de Grupo de Consórcio se enquadre na Categoria 2 ou Categoria 3.

"Categoria 2"

Significam as seguintes Administradoras de Grupo de Consórcio: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 58.113.812/0001-23); Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 51.855.716/0001-01); Randon Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 91.108.027/0001-58); Scania Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 96.479.258/0001-91); Disal Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 59.395.061/0001-48); GMAC Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 49.937.055/0001-11); Maggi Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 04.250.224/0001-02); Banrisul S.A. Administradora de Consórcios (CNPJ 92.692.979/0001-24); Volvo Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 74.118.381/0001-44); Portobens Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 87.433.413/0001-48);

*Consórcio Nacional Volkswagen -
Administradora de Consórcio Ltda.
(CNPJ 47.658.539/0001-04);
Massey Ferguson Administradora
de Consórcios Ltda. (CNPJ
45.793.395/0001-65); Canopus
Administradora de Consórcios S.A.
(CNPJ 68.318.773/0001-54); BR
Consórcios Administradora de
Consórcios Ltda. (CNPJ
14.723.388/0001-63); Luiza
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 60.250.776/0001-91); Valtra
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 56.360.266/0001-08);
Yamaha Administradora de
Consórcio Ltda. (CNPJ
47.458.153/0001-40); Multimarcas
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 04.124.922/0001-61); Gap
Administradora de Consórcio Ltda.
(CNPJ 45.700.892/0001-71);
Gaplan Administradora de
Consórcio Ltda. (CNPJ
47.820.097/0001-42); Primo Rossi
Administradora de Consórcio Ltda.
(CNPJ 51.597.300/0001-30);
Mercabenco Administradora de
Consortio Ltda. (CNPJ
46.349.106/0001-04); Bancorbrás
Administradora de Consórcios S.A.
(CNPJ 02.010.478/0001-28);*

Remaza Administradora de
Consórcio Ltda. (CNPJ
62.354.055/0001-57); Unifisa
Administradora Nacional de
Consórcios Ltda. (CNPJ
60.732.997/0001-04); Brqualy
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 45.713.971/0001-17);
Âncora Administradora de
Consórcios S.A. (CNPJ
60.375.243/0001-36); Zema
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 23.367.634/0001-82);
Bamaq Administradora de
Consórcios Ltda. (CNPJ
71.045.363/0001-91); Coimex
Administradora de Consórcios S.A.
(CNPJ 27.268.770/0001-76); União
Catarinense Administradora de
Consórcios Ltda. (CNPJ
83.553.883/0001-94).

“Categoria 3”

Significam as seguintes
Administradoras de Grupo de
Consórcio: Administradora de
Consórcios Sicredi Ltda. (CNPJ
07.808.907/0001-20); Convef
Administradora de Consórcios Ltda.
(CNPJ 58.919.903/0001-50);
Administradora de Consórcio RCI
Brasil Ltda. (CNPJ
73.230.674/0001-56); Farroupilha

Administradora de Consórcios Ltda.

(CNPJ 91.107.581/0001-10);

Sinosserra Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ

87.852.273/0001-42); Tradição

Administradora de Consórcios Ltda.

(CNPJ 59.956.185/0001-55).

- b. aprovar a inclusão da definição dos termos (i) equipe chave da Consultoria BRBB (“Equipe Chave”), e (ii) eventos de Equipe Chave (“Eventos de Equipe Chave”), na cláusula 1 do Regulamento, com a seguinte redação:

“Equipe Chave”

A equipe chave da Consultoria BRBB dedicada às suas respectivas atividades de consultoria especializada (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo).

“Eventos de Equipe Chave”

Observado o disposto nos itens 4.11.3 e 4.11.4 do Anexo, ocorrerá caso, conforme o caso, determinado número de profissionais da Equipe Chave (a) desligue-se da Consultoria BRBB, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária, (iii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa, ou (iv) falecimento ou

*doença; ou **(b)** deixe de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios da Consultoria BRBB, observadas as exceções previstas nesta definição. Não será considerado Evento de Equipe Chave quando quaisquer dos profissionais da Equipe Chave dedicar tempo para **(a)** gerenciar investimentos pessoais e familiares, **(b)** participar de atividades acadêmicas ou de caridade, **(c)** participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas, **(d)** administrar, gerir e/ou prestar serviços, incluindo, mas não se limitando a, serviços de consultoria especializada, para outros fundos de investimento, inclusive que já estejam sob prestação de serviços da Consultoria BRBB e/ou que venham a ser constituídos, e/ou **(e)** participar das demais atividades relacionadas à Consultoria BRBB e seu objeto social.*

- c. aprovar a alteração da definição dos termos “Limite de Concentração Individual” e “Limite de Concentração por Categoria” constantes da cláusula 1 do Regulamento, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Limite de Concentração Individual”

Significa, em relação a cada Administradora de Grupo de Consórcio de cada categoria (Categoria 1, Categoria 2 e Categoria 3), considerada individualmente, o limite de aplicação de até (i) 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por uma única Administradora de Grupo de Consórcio da Categoria 1, (ii) 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por uma única Administradora de Grupo de Consórcio da Categoria 2, e (iii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por uma única Administradora de Grupo de Consórcio da Categoria 3, desde que observado o Limite de Concentração por Categoria.

“Limite de Concentração por Categoria”

Significa em relação às (i) Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 1, consideradas em conjunto, o limite de aplicação de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por Administradoras de Grupo de

Consórcio da Categoria 1, (ii) Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 2, consideradas em conjunto, o limite de aplicação de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 2, e (iii) Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 3, consideradas em conjunto, o limite de aplicação de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria 3.

- d. aprovar a alteração da definição do termo “Taxa Máxima de Distribuição” constante da cláusula 1 do Regulamento que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Taxa Máxima de Distribuição” *Taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 5.11 do Anexo.*

- e. aprovar a inclusão de novo subitem (p) ao item 5.2 do Regulamento relacionado à obrigações da Administradora, com a seguinte redação:

“5.2 (...)”

(p) *monitorar:*

(1) *a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido, conforme previsto no Anexo, bem como disposto no artigo 48, §2º, inciso XVII, da Resolução CVM 175; e*

(2) *as hipóteses de liquidação antecipada, se houver, conforme disposto no artigo 104, inciso VIII, da Resolução CVM 175; e (...)*”

- f. aprovar a alteração do item 5.4(j) do Regulamento em razão da alteração prevista no item (i) abaixo, que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.4 (...)

(j) *executar a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a (1) verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, de forma individualizada e integral, para os Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição igual ou superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou por amostragem, para os Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no **Suplemento C** do Anexo, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, e (2) análise das recomendações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas pela Consultoria InLira;”*

- g. aprovar a alteração do item 5.4(q)(5) do Regulamento que, devidamente

alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.4 (...)

(q) *monitorar, semanalmente, nos termos do Anexo:*

(...)

(5) *a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, conforme previsto no Anexo; e (...)*”

- h. aprovar a alteração dos itens 7.1(q) e 7.1(r) do Regulamento para exclusão de datas passadas, bem como, neste segundo item, exclusão do termo “se aplicável” que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“7.1 (...)

(q) *na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;*

(r) *Taxa Máxima de Distribuição;*

(...)

- i. aprovar a alteração dos itens 10.1(f), 10.1.1 e 10.5.2(e) do Regulamento para a exclusão do termo “se aplicável” atrelado à Taxa Máxima de Distribuição, em razão das modificações previstas nos itens (i)d acima e (i)l abaixo, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“10.1. (...)

(f) *deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);*

(...)

10.1.1 *O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.*

(...)

10.5.2 (...)

(e) *a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);”*

- j. aprovar a alteração dos itens 10.5.2(b), 10.5.2(c) e 10.5.2(d) do Regulamento para a exclusão do termo “com Justa Causa” que,

devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“10.5.2 (...)

(b) deliberar sobre a destituição sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora;

(c) deliberar sobre a destituição sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria BRBB;

(d) deliberar sobre a destituição sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria InLira; (...)”

- k. aprovar a inclusão dos itens 4.11.2, 4.11.3 e 4.11.4 ao Anexo, de modo a prever as disposições atinentes à Equipe Chave e aos Eventos de Equipe Chave, com a seguinte redação:

“4.11.2 A Consultoria BRBB manterá uma Equipe Chave dedicada às suas respectivas atividades de consultoria especializada, sem obrigação de exclusividade com o Fundo/Classe ou necessidade de alocação de tempo mínimo, constituída por profissionais devidamente qualificados, com perfil e experiência compatíveis com a política de investimento do Fundo/Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo, incluindo necessariamente, dentre estes, o Sr. Gustavo German Burgos, o Sr. Diogo Bustani e o Sr. Luís Antônio de Carvalho Malheiro Gomes.

4.11.3 Caso ocorra um Evento de Equipe Chave com apenas 1 (um) dos 3 (três) profissionais nomeados no item 4.11.2 acima, a Consultoria BRBB deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do substituto em sede de Assembleia, em até 90 (noventa) dias corridos da data do Evento de Equipe Chave, devendo ainda enviar aos Cotistas comunicação sobre o

novo profissional da Equipe Chave.

4.11.4 Caso ocorra um Evento de Equipe Chave com, no mínimo, 2 (dois) dos 3 (três) profissionais nomeados no item 4.11.2 acima, a Consultoria BRBB comunicará tal fato à Gestora, que, por sua vez, deverá, imediatamente, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Equipe Chave, convocar Assembleia para deliberar sobre os procedimentos a serem tomados com relação ao tema incluindo, mas não se limitando, à indicação de substitutos à Equipe Chave.”

- I. aprovar a alteração do item 5.11 do Anexo, de modo a estabelecer a Taxa Máxima de Distribuição que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.11 Ainda que não existam distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, a Classe poderá pagar aos distribuidores a Taxa Máxima de Distribuição equivalente a até 3% (três por cento) sobre o valor total da respectiva oferta de Cotas distribuído e liquidado pelos distribuidores. A remuneração efetivamente devida aos distribuidores das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição, será considerada um encargo da Classe, nos termos do item 7.1(r) da parte geral do Regulamento. Sendo certo que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, observando a Taxa Máxima de Distribuição.”

- m. aprovar a alteração do item 6.5 do Anexo, de modo a incluir a necessidade de observância ao Limite de Concentração Individual e o Limite de Concentração por Categoria, que, devidamente alterado, passará a vigorar

com a seguinte nova redação:

“6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Ou seja, não há limite para a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor. Assim, Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Devedor e/ou Coobrigado poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que observado o Limite de Concentração Individual e o Limite de Concentração por Categoria.”

- n. aprovar a alteração dos itens 7.1.1 e 7.6 do Anexo, de modo a vedar a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios não performados, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“7.1.1 É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.”

“7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.”

- o. aprovar a alteração do item 8.1(d) do Anexo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, alínea “a”, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que, devidamente alterado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1 (...)”

(d) não podem estar vencidos e pendentes de pagamento, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, alínea “a”, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;”

- (ii) aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe nos termos da minuta constante do **Anexo II** a esta Consulta Formal, considerando as deliberações acerca dos itens (i) a (i) (k) acima, bem como, conforme aplicável, a consequente renumeração e adequação das referências cruzadas;
- (iii) aprovar que, no âmbito da oferta das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe do Fundo (“Oferta” e “Cotas Seniores”, respectivamente) aprovada por meio do “*Instrumento Particular dos Prestadores de Serviços Essenciais do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*”, datado de 12 de dezembro de 2024 (“IPA”), cujo apêndice das Cotas Seniores encontra-se como anexo I ao IPA (“Apêndice”), não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas Seniores no âmbito da Oferta, razão pela qual todas as custas no âmbito da Oferta serão arcadas diretamente pelo Fundo/Classe, conforme tabela abaixo constante do item (x) do Apêndice:

Custos da Oferta*	Base (R\$)**	% em relação ao Volume da Oferta	Valor por cota (R\$)
Comissão de Distribuição	R\$ 65.500,00	0,500%	R\$ 5,00
Comissão de Estruturação	R\$ 327.500,00	2,500%	R\$ 25,00
Assessores Legais	R\$ 30.000,00	0,229%	R\$ 2,29
Taxa de Registro B3	R\$ 6.402,90	0,049%	R\$ 0,49
Taxa CVM	R\$ 3.930,00	0,030%	R\$ 0,30
Taxa ANBIMA	R\$ 3.575,00	0,027%	R\$ 0,27
TOTAL	R\$ 436.907,90	3,335%	R\$ 33,35

** Os Custos de Distribuição listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo/Classe;*

*** Valores estimados com base na colocação do volume total da Oferta, na Data da 1ª Integralização.*

- (iv) aprovar que, na hipótese de o contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta a ser celebrado no âmbito da Oferta ("Contrato de Estruturação e Distribuição"), ser resilido por não ter sido verificado o cumprimento de determinadas condições suspensivas a serem incluídas no Contrato de Estruturação e Distribuição, o Fundo/Classe deverá realizar o pagamento de uma remuneração de descontinuidade ao coordenador líder da Oferta no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Remuneração de Descontinuidade"); A Remuneração de Descontinuidade deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da rescisão do Contrato de Estruturação e Distribuição; Além disso, o Fundo/Classe também deverá reembolsar o coordenador líder da Oferta por todas as despesas e custos gerais comprovadamente incorridos até a data da rescisão, inclusive, mas não se limitando, às despesas com os demais prestadores de serviço, nos termos de seus respectivos contratos;
- (v) ratificar todos os demais termos e condições da Oferta constantes do IPA, do Apêndice e do item (iii) acima, incluindo, mas não se limitando, à (a) comissão de distribuição que será destinada ao coordenador líder da Oferta pelo desempenho das atividades inerentes às entidades integrantes do sistema de distribuição, resguardada a possibilidade de contratação de participantes contratados, e (b) comissão de estruturação que será destinada ao estruturador da Oferta pelo desempenho das atividades relacionadas, única e exclusivamente, à estruturação da Oferta, resguardada a possibilidade de contratação de terceiros; e
- (vi) autorizar o Fundo/Classe, representado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o recebimento dos votos eletrônicos dos representantes dos Cotistas, as matérias da Ordem do Dia foram votadas da seguinte forma:

(i) A matéria “(i).a” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento, uma vez que as categorias das Administradoras de Grupo de Consórcio estão diretamente ligadas com o Limite de Concentração Individual e Limite de Concentração por Categoria, que constam como uma das Condições de Cessão no item 8.2(e) do Anexo.

(ii) A matéria “(i).b” da Ordem do Dia foi aprovada por Cotistas representando 59,65% das Cotas do Fundo.

(iii) A matéria “(i).c” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento, uma vez que o Limite de Concentração Individual e o Limite de Concentração por Categoria constam como Condições de Cessão no item 8.2(e) do Anexo.

(iv) A matéria “(i).d” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento do Fundo.

(v) A matéria “(i).e” da Ordem do Dia foi aprovada por Cotistas representando 59,65% das Cotas do Fundo.

(vi) A matéria “(i).f” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento e a relação da matéria com a Política de Investimento do Fundo.

(vii) A matéria “(i).g” da Ordem do Dia foi aprovada por Cotistas representando 59,65% das Cotas do Fundo.

(viii) A matéria “(i).h” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(ix) A matéria “(i).i” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item

10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(x) A matéria “**(i).j**” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(xi) A matéria “**(i).k**” da Ordem do Dia foi aprovada por Cotistas representando 59,65% das Cotas do Fundo.

(xii) A matéria “**(i).l**” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(xiii) A matéria “**(i).m**” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(xiv) A matéria “**(i).n**” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(xv) A matéria “**(i).o**” da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(xvi) A matéria do item **(ii)** da Ordem do Dia foi parcialmente aprovada, considerando a aprovação apenas das matérias “**(i).b**”, “**(i).e**”, “**(i).g**” e “**(i).k**”. Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com estas alterações passa a vigorar na forma de Anexo à presente Ata.

(xvii) A matéria **(iii)** da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(xviii) A matéria **(iv)** da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2 do Anexo do Regulamento.

(xix) A matéria **(v)** da Ordem do Dia não foi aprovada, considerando a ausência de manifestação de voto do Cotista Subordinado Júnior, nos termos do item 10.5.2

do Anexo do Regulamento.

(xx) A matéria do item **(vi)** da Ordem do Dia foi parcialmente aprovada, considerando a aprovação apenas das matérias **“(i).b”**, **“(i).e”**, **“(i).g”** e **“(i).k”**.

(i) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e aprovada pelos presentes, foi assinada

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.

Celina Sodré Lopes França
Presidente

Caio Romanholi
Secretário

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador



ANEXO I – REGULAMENTO



D

